



ou tenham prestado, ou, ainda, quando houver manifestação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) defensor(a) constituído(a) por vítima ou testemunha neste sentido, Juízes(as) e Delegados(as) de Polícia estão autorizados(as) a proceder conforme dispõe o presente normativo.

Art. 6º-B As vítimas ou testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, em assim desejando, não terão quaisquer de seus endereços e dados de qualificação lançados nos termos de seus depoimentos.

Art. 6º-C Enquanto não disponibilizado campo específico para registro no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, as unidades judiciárias deverão anotar, de ofício, no campo "objeto do processo", a informação sobre a "existência de vítima ou testemunha protegida" e submeter à apreciação do(a) juiz(a) competente.

Art. 6º- D Os dados pessoais, em especial os endereços, das vítimas ou testemunhas que tiverem reclamado de coação ou grave ameaça em decorrência de depoimentos que tenham prestado ou devam prestar no curso do inquérito ou do processo, após o deferimento da autoridade competente, devem ser lançados em Processo SEI aberto na unidade judiciária com essa finalidade.

§ 1º Os Processos SEI abertos nas unidades judiciárias para a finalidade desse dispositivo serão restritos ou sigilosos, a critério do magistrado competente, devendo ser registrada sua numeração em certidão nos autos judiciais.

§ 2º O lançamento em Processo SEI deve ser adotado enquanto não disponibilizados outros recursos para anotação da informação, seja por meio do Processo Judicial Eletrônico - Pje, seja por meio de sistema próprio para o ato.

§ 3º Na remessa do feito a outra instância ou a outra unidade jurisdicional por declínio de competência, deverá ser certificado nos autos a existência do Processo SEI contendo a qualificação e dados das vítimas ou testemunhas em situação de coação ou ameaça, o qual também deverá ser enviado ao destinatário.

Art. 6º-E O acesso aos dados fica garantido ao Ministério Público e ao(a) Defensor(a) constituído(a) ou nomeado(a) nos autos, com controle de vistas, feito pelo titular da unidade judiciária, ou a quem ele indicar, declinando data.

Parágrafo único. A autoridade judiciária alertará àqueles que tiverem acesso aos dados sigilosos, a fim de que não os reproduzam nas peças processuais.

Art. 6º-F O mandado de intimação de vítima ou testemunha, que reclame tais providências, será feito em separado, individualizado, de modo que os demais convocados para depoimentos não tenham acesso aos seus dados pessoais.

Parágrafo único. Após cumprimento, apenas será juntada aos autos a correspondente certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, que não deverá consignar quaisquer dos dados de qualificação ou endereços das pessoas protegidas nos termos deste Provimento, enquanto o original do mandado será destruído pelo titular da unidade judiciária."

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 12 de dezembro de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/12/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3864872** e o código CRC **3E4800CA**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 2187/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de outubro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos aplicáveis aos três poderes, a toda administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que, a partir de 1º de abril de 2023, as disposições da Lei nº 8.666/93 não mais poderão ser utilizadas nos procedimentos licitatórios, devendo a Administração adotar, exclusivamente, os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de normativos específicos para regulamentar aspectos diversos da Lei nº 14.133/21, no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 42387/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3613380) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que mapeou dispositivos da Lei nº 14.133/21, que demandam regulamentação por este Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** as Comissões para Edição dos Atos Regulamentares exigidos pela Lei nº 14.133, a serem compostas pelos seguintes membros e com as seguintes divisões:

- Comissão para Edição dos Atos Regulamentares exigidos pela Lei nº 14.133, referentes aos dispositivos 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

**Dr. Rodrigo Tolentino - Presidente da Comissão** - Matrícula 3902;

**Brendon Matheus Oliveira Gomes** - Matrícula 29975 - representante da SAJ;

**Sérgio Santiago da Silva** - Matrícula: 27679 - representante da CGJ/PI;

**Paulo Dias Ferreira da Silva** - Matrícula: 28055 - representante da SLC;

**Lara Reis Neiva Eulálio** - Matrícula: 1669 - representante da SGC;

**Gustavo Diógenes Pessoa** - Matrícula 27597 - representante da UAI;

**Julianna Felismina de Holanda Maia** - Matrícula 1966 - representante da SECPRE;

**Peter Trento** - Matrícula 27536 - representante da SECGER;

- Comissão para Edição dos Atos Regulamentares exigidos pela Lei nº 14.133, referentes aos dispositivos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10:

**Dr. Lirton Nogueira Santos - Presidente da Comissão** - Matrícula 2260930;

**Géssika de Carvalho Barbosa** - Matrícula 29972 - representante da SAJ;

**Leonardo Carvalho Martins Sales** - Matrícula: 27676 - representante da CGJ/PI;

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal** - Matrícula: 27852 - representante da SLC;

**Rafael Dantas Nery** - Matrícula: 27739 - representante da SGC;

**Isabela Tabatinga do Rego Lopes** - Matrícula 27573 - representante da UAI;

**Marcelo Ricardo Rodrigues Arrais** - Matrícula 30212 - representante da SECPRE;

**Jaqueline Pessoa de Aguiar** - Matrícula: 105630-1 - representante da CPPADCON;

**Bárbara Teresa Pereira Martins Vieira** - Matrícula 5141 - representante da CPPADCON;

**Priscilla Caroline de Carvalho Neiva** - Matrícula 27484 - representante da SECGER;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 08 de dezembro de 2022.



Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/12/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3703466** e o código CRC **4B44316C**.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 2610/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017 e a Lei Complementar Nº 255, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 17797/2022 - PJPI/COM/TER/JUIAUXTER06 (3862901), a Manifestação Nº 68802/2022 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR (3863128), a Informação Nº 89336/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3863201) e a Decisão Nº 16555/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3866603), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000125104-3,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA**, matrícula 29661, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, do Juízo Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**Art. 2º NOMEAR INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA** para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Luís Correia.

**Art. 3º** Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 08.12.2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/12/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3866739** e o código CRC **F9F6DC12**.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 2608/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de dezembro de 2022

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 16523/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3865346), nos autos do Processo SEI nº 22.0.000124983-9,

### R E S O L V E:

**Art. 1º DETERMINAR** que não haverá expediente forense na **Comarca de Floriano**, no ano de 2023, nos dias:

**I** - Sábado de aleluia (móvel);

**II** - 02 (dois) de julho, consagrado à Nossa Senhora das Graças, padroeira da paróquia do mesmo nome;

**III** - 08 (oito) de julho, consagrado à Santa Izabel e aniversário de fundação da cidade de Floriano;

**IV** - 19 (dezenove) de outubro, consagrado a São Pedro de Alcântara, padroeiro do mesmo nome.

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam automaticamente suspensos, com retorno para o primeiro dia útil subsequente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 12 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 12/12/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3865350** e o código CRC **29635857**.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 2617/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os autos do processo SEI Nº 22.0.000114760-2,

### RESOLVE:

**Art. 1º INSTITUIR** Grupo de Trabalho para atuar na construção e execução de um Plano de melhoria do atendimento do Tribunal de Justiça do Piauí, composto pelos seguintes membros:

**I** - Representante da **SEAD**: **Denille Chaib Gomes Ribeiro Sindeaux**, matrícula: **28664**;

**II** - Representante da **Ouvidoria**: **Gisleane Moura Paz de Lavor**, matrícula: **27506**;

**III** - Representante da **CGJ e Varas de 1º Grau**: **Elias Ribeiro de Moura Junior**, matrícula: **28791**;

**IV** - Representante da **STIC**: **Eucassio Gonçalves Lima Júnior**, matrícula: **3365**;

**V** - Representante da **EJUD**: **Germana Leal de Sousa** - Matrícula **26729**;

**VI** - Representante da **ASCOM**: **Marina Linard e Silva**, matrícula: **30001**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 12 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI